

REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA GERAL





REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPITULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1º

1. A Assembleia da A.F.M. reunirá nos termos estatutários, no dia, local e hora, e com a ordem de trabalhos que conste do aviso convocatório remetido aos sócios efectivos.

2. A data do ofício é aquela que é aposta pelo Correio no aviso de recepção no momento da respectiva entrega.

Artigo 2º

1. À hora marcada para o início da Assembleia Geral, a respectiva mesa verificará a regularidade da convocatória e das credenciais dos delegados.

2. No caso de não se verificarem irregularidades insanáveis e desde que se encontre presente o número de sócios efectivos exigidos pelo Estatuto da Associação de Futebol da Madeira, o Presidente da Mesa dará início aos trabalhos.

3. Sempre que um delegado de um sócio efectivo deseje abandonar os trabalhos depois de ter apresentado a sua credencial na Mesa, deve dar prévio conhecimento à mesa.

Artigo 3º

O Presidente após ter dado início aos trabalhos, submeterá à votação da Assembleia a sua publicidade.

Artigo 4º

Antes de dar início aos debates sobre os pontos da ordem de trabalhos previstos na convocatória, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer entidade com direito a participar na Assembleia, poderá conceder um período de meia hora para que possam ser apresentados quaisquer assuntos com interesse para o futebol, não



podendo, no entanto, sobre os mesmos recair qualquer votação, salvo de pesar, de congratulação ou análoga.

Artigo 5º

Ao Presidente da Mesa competirá abrir e encerrar os debates, conceder e retirar a palavra aos delegados e sempre que considere necessário, moderar as intervenções.

Artigo 6º

As intervenções devem ser sempre sucintas e concisas, não se desviando dos temas, devendo ainda os intervenientes abster-se de utilizar linguagem ou expressões injuriosas, eticamente reprováveis ou que ofendam a dignidade das pessoas e das instituições ou atentar contra o prestígio do futebol e suas instituições.

Artigo 7º

1. O Presidente autorizará o uso da palavra segundo a ordem porque tenha sido solicitado, não devendo qualquer interveniente iniciar a sua intervenção sem que tenha sido autorizado.

2. Quem desejar usar da palavra, deverá fazê-lo de pé, do seu lugar ou da tribuna no caso de existir podendo no entanto manter-se sentado e falar do seu lugar, desde que o solicite ao Presidente da Mesa e invoque razões justificativas.

Artigo 8º

O mesmo delegado não poderá ser autorizado a usar, sobre a mesma matéria, da palavra pela segunda vez enquanto não tenham usado dessa faculdade os que a tenham solicitado.

Artigo 9º

Em caso justificativo, nomeadamente por falta de tempo, o Presidente poderá limitar o uso da palavra a um tempo máximo que fixará.



CAPITULO II

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10º

Todas as propostas e suas alterações devem ser formuladas por escrito, não podendo ser discutidas e votadas propostas que não digam respeito ao tema em debate.

Artigo 11º

1. Após os debates o Presidente da Mesa lerá ou fará ler em voz alta, e de forma clara, o texto da proposta ou propostas que irão ser submetidas à Assembleia, e esclarecerá esta sobre a modalidade de voto a utilizar em conformidade com o Estatuto.

2. Antes de proceder à votação das propostas, haverá votação prévia para se decidir sobre a respectiva admissão, segundo a ordem porque foram apresentadas.

3. Após admitidas as propostas, que irão ser sujeitas a votação, proceder-se-á a esta também pela ordem porque foram apresentadas.

4. Os sócios efectivos serão chamados a votar pela ordem alfabética correspondente à designação pelo qual normalmente são conhecidos.

Artigo 12º

As emendas que forem apresentadas em relação a qualquer proposta serão votadas antes da votação da proposta seguinte.

Artigo 13º

No caso de não haver lugar a votação por escrutínio secreto, a votação será oral, devendo ser utilizadas as expressões “aprovo”, “não aprovo”, “abstenho-me” ou de idêntico sentido.



Artigo 14º

Os serviços da A.F.M. em relação a cada Assembleia Geral, prepararão todos os mecanismos administrativos necessários à execução do escrutínio secreto.

Artigo 15º

No caso de haver lugar a escrutínio secreto, um representante de cada proposta pode acompanhar a Mesa no apuramento do resultado.

Artigo 16º

Os delegados podem fazer declarações de voto no caso de votação não secreta: A mesma terá lugar imediatamente após o apuramento do resultado de votação e ficará a constar da acta da Assembleia.

Artigo 17º

Após iniciado o processo de votação não pode ser concedida a palavra a qualquer participante na Assembleia até que o resultado tenha sido proclamado.

Artigo 18º

Finda a votação e apurados os resultados, compete à Mesa dar dos mesmos imediato conhecimento à Assembleia.

Artigo 19º

Sempre que seja apresentada uma interpelação ou um ponto de ordem à Mesa, esta dará de imediato a palavra ao seu autor.

Artigo 20º

Quando for requerido o encerramento do debate sobre um ponto da ordem dos trabalhos, deverá o mesmo ser imediatamente submetido à votação da Assembleia Geral sem discussão.



CAPITULO III

DA DISCIPLINA

Artigo 21º

A Mesa comunicará aos Órgãos disciplinares da A.F.M. as infracções disciplinares praticadas durante o funcionamento da Assembleia Geral.

Artigo 22º

O Presidente da Mesa, para além de lhes retirar a palavra, pode chamar à ordem ou admoestar os delegados que tomem atitudes incorrectas atentatórias da dignidade da Assembleia Geral, dos seus membros, ou outras entidades desportivas, o que ficará a constar da respectiva acta da Assembleia Geral, independentemente de dar conhecimento aos Órgãos competentes para procedimento disciplinar adequado.

Artigo 23º

O Presidente pode mandar sair da sala onde tiver lugar a Assembleia, qualquer pessoa ou entidade a quem, tenha sido concedida a faculdade de assistir aos trabalhos, desde que se mostre perturbador do bom funcionamento da mesma.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Regimento, tendo em conta o Estatuto da A.F.M. e os princípios que o informam.

2. Das decisões da Mesa caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 25º

Este Regulamento entra imediatamente em vigor.